

DECRETO N° 017, DE 28 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n° 16, de 25 de março de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias a serem adotadas a partir do dia 29 de março ao dia 04 de abril de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal n° 13.979/2020;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Piauí – COE/PI do dia 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO os Decreto Estadual n° 19.539, de 21 de março de 2021, o Decreto Estadual n° 19.546, de 25 de março de 2021, e a Lei Estadual n° 7.491, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do COVID-19 e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o painel epidemiológico do município de Inhuma-PI, que demonstra números preocupantes de novos casos confirmados da COVID-19 no município e região, e no iminente risco de esgotamento do Sistema de Saúde municipal;

DECRETA:

Art. 1. O feriado de 03 de junho, dia de Corpus Christi, fica excepcionalmente antecipado para 30 de março de 2021 (terça-feira).

Art. 2. Os dias 01 de abril (quinta-feira santa) e 02 de abril (sexta-feira da paixão), tradicionalmente considerados como feriados devido as comemorações da Semana Santa.

Art. 3. Fica decretado ponto facultativo nos dias 29 e 31 de março de 2021, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Fica mantida a realização dos pregões presenciais já abertos, com estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, por todos os servidores municipais nos respectivos postos de trabalho.

Art. 4. Continua suspensa no dia 29 de março de 2021 (segunda-feira):

I – A Realização da feira livre, ficando vedada toda e qualquer forma de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros (barracas, veículos, etc.);

II – O atendimento presencial de bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, com exceção das lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, **EXCLUSIVAMENTE** para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

Art. 5. Nos dias 30 de março, 01, 02, 03 e 04 de abril de 2021, ficam suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais com exceção das seguintes atividades essenciais:

I – Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios, poderão funcionar das 07h00min às 18h00min, com as seguintes restrições:

Parágrafo único. Será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após as 18h00min, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

II – Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza poderão funcionar das 07h00min até as 22h00min;

III – Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias poderão funcionar das 06h00min até as 22h00min;

IV – Lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, **EXCLUSIVAMENTE** para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V – Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes e as refeições deverão ser fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

VI – Distribuidoras e transportadoras;

VII – Serviços de segurança pública e vigilância;

VIII – Serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru* (retirada no balcão), poderão funcionar das 07h00min às 22h00min;

IX – Serviços de telecomunicação, processamento de dados, *call center* e imprensa;

X – Serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

XI – Serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XII – Clínicas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais e de produtos indispensáveis para produção agropecuária, prevenção, controle de pragas dos vegetais e de doença dos animais, poderão funcionar das 07h00min às 22h00min;

XIII – Bancos e lotéricas;

XIV – Salões de beleza, barbearias e demais atividades de tratamento de beleza, poderão funcionar das 07h00min às 20h00min, mediante prévio agendamento, via telefone ou meio eletrônico;

XV – Atividades religiosas com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

§ 1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

§ 2º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênico-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e pela Diretoria de Vigilância

Sanitária do Piauí, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 6. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 29 e 31 de março de 2021:

I – Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, **SÓ PODERÃO ATENDER PRESENCIALMENTE NO DIA 31 DE MARÇO DE 2021**, das 07h00min às 20h00min. Das 20h00min às 22h00min somente via *delivery, drive-thru e take away* (retirada no balcão), ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II – O comércio em geral poderá funcionar das 07h00min até as 18h00min;

III – Farmácias poderão funcionar das 07h00min até as 22h00min;

IV – Postos de combustíveis, distribuidores de gás e borracharias, poderão funcionar das 06h00min até as 22h00min;

V – As academias e locais de atividades físicas, poderão funcionar das 06h00min até as 08h00min e das 15h00min até as 21h00min;

VI – Atividades religiosas com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

VII – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Art. 7. Do dia 29 de março ao dia 04 de abril, fica vedada, no horário compreendido entre as 22h00min e as 05h00min a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I – A unidades de saúde para atendimento médico, ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II – Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 8. Fica determinado que as equipes de saúde destinadas ao controle da pandemia e a Vigilância Sanitária Municipal devem intensificar suas ações de rastreamento de pessoas contaminadas pela COVID-19.

Parágrafo único. As pessoas que testarem positivo para COVID-19 deverão assinar termo de compromisso de isolamento domiciliar, devendo assumir todas as consequências e responsabilidades da não realização, inclusive as penalidades legais previstas nos artigos 132 e 267 do Código Penal Brasileiro.

Art. 9. As fiscalizações das medidas determinadas neste Decreto serão exercidas pela Vigilância Sanitária Municipal, e com apoio das Polícias Cíveis e Militar.

Art. 10. O descumprimento do disposto no presente decreto, poderá sujeitar o estabelecimento comercial ser interdito ter o Alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário ou o responsável responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01 (um) à 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único. O comerciante que receber mais de 02 (duas) notificações, e reincidir a transgressão desse dispositivo, terá seu estabelecimento comercial interdito imediatamente e seu Alvará de funcionamento cassado.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 28 de março de 2021.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL